



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260309PE00005**

**CONTRATO Nº: 00265/2026-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - AV DUARTE DA SILVEIRA, 490 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 06.948.769/0001-12, tel.: (83)3241-2632, e-mail: OSWALTER@TECNOCENTERPB.COM.BR, neste ato representado por Alfares Cleciano de Andrade Lustosa (procurador), Brasileira, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Albertino Alfredo Araújo Filho, 1100, Bloco a Apt 404 - Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 064.565.634-88, Carteira de Identidade nº 6805232 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00005/2026 - 04, de 22 de Junho de 2026, tem por objeto: AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO DE DIETAS: ENTERAL, PARENTERAL, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.921,60 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA                      | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|--------|------------|-----------|
| 1    | Pó para preparo de bebida, suplemento nutricional oral adulto, hiperproteica – fonte de proteínas 100% lácteas, rico em vitaminas e minerais. Fonte de fibras – 100% Inulina (2,5g/porção). Sem adição de sacarose. Embalagem: lata 370g. Opção de sabores: Baunilha e Sem Sabor.                                                                                                                                                                                                                                                       | TROPHIC FIBER 400G–PRODIET | UND   | 150    | 63,00      | 9.450,00  |
| 2    | Fórmula pediátrica para nutrição oral ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica na diluição padrão(1.0kcal/ml), adicionada de fibras, com mix de proteínas (animal e vegetal), fonte de vitaminas e minerais. Adicionado de Aginina, Vitamina K2, TCM e DHA. Embalagem: lata a partir 800g. Opção desabores: Baunilha, Morango e Chocolate.                                                                                                                                                                           | PEDIASURE 800G–ABBOTT      | UND   | 150    | 128,00     | 19.200,00 |
| 3    | Fórmula modificada par nutrição oral e/ou enteral, em pó. Nutricionalmente completo, hiperproteica (20% VET), com proteínas de alto valor biológico, com diluição de normo a hipercalórico (Densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml), composto por carboidratos de lenta absorção, adicionado de mix de fibras (Solúveis e insolúveis), de normo a hiperlipídico. Ideal para tolerância diminuída a glicose e tratamento de síndrome metabólica. Isento de sacarose e glúten. Sem lactose adicionada. Sabor: Baunilha.Embalagem com 850g. | GLUCERNA SR 850G–ABBOTT    | UND   | 120    | 192,00     | 23.040,00 |
| 4    | Fórmula modificada para nutrição oral e/ou enteral, em pó. Nutricionalmente completo, com diluição de normo a hipercalórico (Densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml), com mix de proteínas (animal e vegetal) de alto valor biológico, adicionado de HMB, normolipidico, baixo em teor de gordura saturada. Rico em vitaminas e minerais. Ideal para necessidades metabólicas especiais. Isento de glúten. Sem lactoseadicionada. Sabores variados. Embalagem: 850g.                                                                     | ENSURE 850G–ABBOTT         | UND   | 120    | 172,80     | 20.736,00 |
| 5    | Suplemento alimentar a base de peptídeos de colágeno bioativo e whey protein, adicionado de Arginina(1,5g/dose). Com alto teor de zinco, selênio e vitaminas A, C e E. Favorecendo a regeneração tecidual, sendo ideal para o processo de cicatrização. Podendo ser usado para quadros de lesões crônicas (lesão por pressão, pé diabético,                                                                                                                                                                                             | CORRECTMAX 10G–PRODIET     | UND   | 120    | 13,00      | 1.560,00  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |     |     |               |                  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----|-----|---------------|------------------|
|   | ulceras vasculares,inclusive em pós-operatórios com necessidade de estímulo a regeneração de pele). Embalagem sachê: 10g. Adicionado de sabor: Frutas amarelas. Sem adição de sacarose.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |     |     |               |                  |
| 6 | Suplemento para nutrição enteral ou oral, destinado a pacientes com função renal comprometida, em tratamento dialítico, que requerem uma dieta com alto teor proteico e alta densidade calórica – 2.0kcal, adicionados de fibras. Fórmula com perfil lipídico conforme as recomendações da American Dietetic Association (ADA) e da American Heart Association (AHA). Isento de glúten, sem lactose adicionada. Acondicionado em embalagem própria com quantidade mínima de 200 ml. | HDMAX 200ML–PRODIET                   | UND | 150 | 17,56         | 2.634,00         |
| 7 | Dieta para nutrição enteral líquida nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, e normolipídica, sendo sua única fonte proteica a proteína isolada de soja. Isenta de lactose, glúten e sem adição de sacarose. Acondicionada em embalagem com 1000 ml.                                                                                                                                                                                                                | TROPHIC SOYA 1.5 LITRO–PRODIET        | UND | 150 | 38,00         | 5.700,00         |
| 8 | Suplemento alimentar para nutrição enteral ou oral de pacientes em tratamento renal conservador (sem diálise), hipercalórico – 2.0kcal, lipoprotéico e hiper lipídico, adicionada de TCM e ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Contendo fibras. Isento de glúten. Sem lactose adicionada. Apresentação líquida com embalagem que ofereça quantidade mínima de 200 ml.                                                                                                   | FRESUBIN LP 200ML–FRESENIUS           | UND | 150 | 16,80         | 2.520,00         |
| 9 | Nutrição enteral nutricionalmente completa, de acordo com a resolução nº 21 de 2015, hipercalórica (1.2 kcal/ml), hiper proteica, 100% caseinato, normolipídica, adicionada de ômega 3 proveniente da adição de óleo de peixe. Contendo mix de fibras solúveis e insolúveis – mínimo de 15gramas de fibras por litro. Isenta de glúten e sacarose. Indicada para pacientes hospitalizados ou domiciliares em risco nutricional ou desnutridos. Apresentação: líquida 1 litro.       | FRESUBIN 1.2 HP FIBRE LITRO–FRESENIUS | UND | 180 | 67,12         | 12.081,60        |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |     |     | <b>Total:</b> | <b>96.921,60</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca

10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude

000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0210 2045 Manutenção de Atenção Primária

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000299 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

10 303 0210 2049 200.317,00 0,15 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmaceutica

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000312 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

000313 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem

nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 30 de Junho de 2026.

#### **TESTEMUNHAS**

#### **PELO CONTRATANTE**

RONALDO MASCENA DE  
OLIVEIRA:05675339485

Assinado de forma digital por  
RONALDO MASCENA DE  
OLIVEIRA:05675339485  
Dados: 2026.06.30 13:43:54 -03'00'

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de  
Itapororoca  
056.753.394-85

#### **PELO CONTRATADO**

ALFARES CLECIANO  
ANDRADE  
LUSTOSA:06456563488

Assinado de forma digital por ALFARES  
CLECIANO ANDRADE  
LUSTOSA:06456563488  
Dados: 2026.06.30 17:00:35 -03'00'

**TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA**

ALFARES CLECIANO DE ANDRADE LUSTOSA  
064.565.634-88